



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

LEI nº 5592 /2007

EMENTA: Fica instituído um PATRONO, no Calendário Oficial da Rede Pública de Ensino do Município de Olinda, para designar cada ANO LETIVO, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OLINDA, decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.
OLINDA, 19 DE DEZEMBRO DE 2007


LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Fica instituído UM PATRONO no Calendário Oficial da Rede Pública de Ensino do Município de Olinda, escolhido anualmente, para designar o Ano Letivo.

Parágrafo Único. O nome indicado como Patrono deve ser de pessoa que em vida se destacou numa ou mais áreas, como Artes Plásticas, Cultura, Ciência, Educação, Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 2º Durante o ano letivo, a Secretaria de Educação de Olinda promoverá estudos literários e eventos alusivos ao Patrono, com a participação do Corpo Docente e Discente de cada unidade de ensino.

Parágrafo Único. Para efeito deste artigo, serão organizados concursos literários e artísticos, exposições itinerantes em escolas, faculdades e espaços públicos, destacando a história de vida, as atitudes e área de atuação do Patrono.

Art. 3º Em caráter excepcional, o ANO LETIVO DE 2008 terá DOM HÉLDER CÂMARA como Patrono.



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade

Art. 4º Os Patronos dos anos subseqüentes a 2008, serão escolhidos no ano anterior, no mês de setembro, obedecendo o disposto no parágrafo único do art. 1º desta Lei, mediante requerimento de um Vereador, cuja aprovação exige o quorum qualificado de 2/3 (dois terços) dos Vereadores com assento à Câmara Municipal de Olinda.

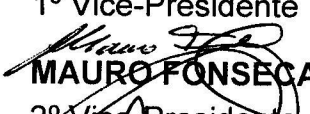
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

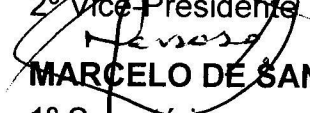
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 06 de dezembro de 2007.


CARLOS ANDRÉ AVELAR DE FREITAS
Presidente

CLAÚDIO XAVIER
1º Vice-Presidente


MAURO FONSECA FILHO
2º Vice-Presidente


MARCELO DE SANTANA SOARES
1º Secretário

LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO
2º Secretário

gb